



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 069/2002

13/12/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 19, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área rural com 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), sendo parte do quinhão nº 29 (vinte e nove) do imóvel Fazenda Laranjeiras, inscrito no INCRA sob nº 723.045.007.951 e registrado sob nº 6-5-567, no Livro 2-1-U, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

§ 1º. O imóvel a ser adquirido, identificado como parte do quinhão nº 29, possui seis confrontações, assim descritas pelo Departamento de Engenharia do Município: 100,00 m (cem metros lineares) com a estrada para Faxinal Grande; 302,80 m (trezentos e dois metros e oitenta centímetros lineares) com terras de sucessores de Amandio Ziguer Babinski; 319,00 m (trezentos e dezenove metros lineares) com área remanescente do quinhão nº 29; 82,80 m (oitenta e dois metros e oitenta centímetros lineares) com o quinhão nº 47; 219,00 m (duzentos e dezenove metros lineares com parte do quinhão nº 29 e, 220,00 m (duzentos e vinte metros lineares) com parte do quinhão nº 29, do imóvel Fazenda Laranjeiras.

§ 2º. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias 15.451.15011-172 (Imóveis e Obras de Edificações Públicas) e 4490.61.00 (Aquisição de Imóveis).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal